

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 363 / 2010

**"DISCIPLINA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** – A contratação prevista no artigo anterior far-se-á sob a forma de contrato administrativo.

**Art. 3º** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - assistência a situações de calamidade pública;

**II** - combate a surtos endêmicos;

**III** - campanhas de saúde pública;

**IV** - admissão para evitar prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

**V** - admissão de professor substituto;

**VI** - necessidade funcional em decorrência da inexistência de pessoal suficiente ao desempenho das funções determinantes da contratação;

**VII** - necessidade de mão-de-obra para prestação de serviços decorrentes de obrigações assumidas em convênio e/ou consórcios firmados pelo Município, ou para realização de obras essenciais ao mesmo;

**VIII** - Substituição de servidor público efetivo nos casos de afastamento ou licenças amparadas pelo Estatuto, onde não haja pessoal suficiente no quadro de pessoal para suprir a demanda.

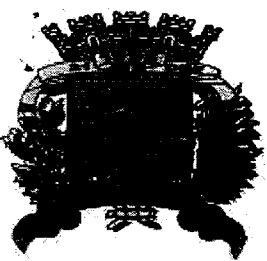
**Art. 4º** – A contratação para o atendimento da situação descrita no inciso VI do artigo anterior se condiciona à existência de cargo correspondente à função a ser exercida pelo contratado ou à remessa de projeto de lei à Câmara Municipal criando o cargo.

**Art. 5º** – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, devendo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo:

**I** - até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 3º;

**II** – enquanto durar a obrigação assumida pelo Município, no caso do inciso **VII** do artigo 3º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III - enquanto durar o afastamento ou licença do titular, no caso do inciso VIII do artigo 3º.**

**§ 1º – Os contratos poderão ser prorrogados, nas condições e prazos acima definidos, por termo aditivo, desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.**

**§ 2º – O tempo de contratação, no caso do inciso V, do artigo 3º, não poderá exceder ao ano letivo.**

**Art. 7º – Será dada preferência de contratação ao candidato aprovado em concurso público, desde que a necessidade do serviço possa por ele ser suprida, observada a ordem de classificação no certame.**

**Art. 8º – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito ou do Secretário de Administração.**

**Art. 9º – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.**

**Art. 10 – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:**

**I - nos casos dos incisos I a III do artigo 3º, em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;**

**II - nos casos do inciso IV a VII do artigo 3º, em importância igual ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias;**

**§ 1º – Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.**

**§ 2º – Sobre a remuneração dos servidores contratados incidirão descontos para o Regime Geral de Previdência além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.**

**§ 3º – A remuneração só será devida ao contratado pelo efetivo exercício de seus encargos ou serviços, o qual ficará sujeito à jornada de trabalho diária prevista para o servidor público municipal.**

**§ 4º – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.**

**Art. 11 – O pessoal contratado temporariamente não poderá:**

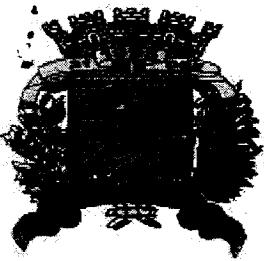
**I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;**

**II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.**

**Art. 12 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:**

**I - pelo término do prazo contratual;**

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência administrativa;
- IV - pelo término do convênio que lhe deu origem.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada à Administração Pública Municipal com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 13** – Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente o disposto nesta lei referente ao adicional por serviço extraordinário, ao adicional noturno, às férias e ao adicional de férias.

**Parágrafo único** - As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante e adotante, bem como o recebimento do salário-família seguirão as normas do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de março de 2010.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

  
ELOIZ MASSI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 22 de março de 2010.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI  
Secretário Municipal de Administração